



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

APROVADO

Em 09/07/2013

M. Zedek

PRESIDENTE

RECEBIDO

Em 09/07/2013

Fábio Moraes de Moraes
DIRETOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2013.

FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, MEIA-DIÁRIA E ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS COM TRANSPORTE INTERURBANO E URBANO AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 09/07/13

POR UNANIMIDADE

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam fixadas pela presente Resolução, as normas para a concessão de Diárias, Meia – Diária e adiantamento de numerário para aquisição de passagens aos vereadores do Município de Piratini.

Parágrafo Único - Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas de alimentação e hospedagem, e são devidas aos vereadores do Município de Piratini durante o afastamento de sua sede para participar de congressos, cursos, painéis e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para gestionar junto a repartições Federais e Estaduais e deputados tanto federais quanto estaduais sobre assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 2º - O valor da Diária será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos Vereadores, para viagens na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, com a exceção prevista no art. 4º desta Resolução, e será pago integralmente apenas nos casos em que haja necessidade de realização de refeições e pernoite por parte do beneficiado.

Art. 3º - A meia-diária fixada em 40% (quarenta por cento) do valor da diária, será concedida no caso de deslocamentos que não exigirem pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições.

§1º - Poderá ser concedida Meia-diária nos casos em que o deslocamento der-se em dia anterior ao do previsto para o cumprimento do compromisso do vereador, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, em razão da distância e do tempo previsto para o deslocamento, que justifiquem a viagem em dia antecedente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

§2º - Quando o deslocamento exigir viagem de longa distância, o vereador perceberá a diária correspondente ao período em que estiver em trânsito seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento.

Art. 4º - Quando o deslocamento for para os municípios que compõem a Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul, os valores das Diárias corresponderão a 75% e da Meia-Diária a 25% do valor previsto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º - Quando o deslocamento for para outros Estados brasileiros, os valores das Diárias e da Meia-Diária previstos nesta Resolução serão acrescidos de 85%.

Art. 6º - Quando o deslocamento for para outros países, os valores das Diárias previstos nesta Resolução serão acrescidos de 100%.

Art. 7º - O valor das Diárias será corrigido anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, observada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, da FGV, no período.

Art. 8º A concessão de Diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10- A solicitação deverá ser feita por meio de Requerimento encaminhado pelo interessado ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do vereador.

§2º - Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto na requisição, o vereador solicitará a complementação.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - As Diárias serão pagas antecipadamente, e nos casos de emergência, poderão ser pagas após o início da viagem do vereador, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 13 – Ao vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial da Câmara Municipal ou cedido pela Prefeitura.


Parágrafo Único - Compreendem a locomoção interurbana as despesas realizadas com passagens rodoviárias e aéreas e a locomoção urbana as despesas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

Art. 14 – Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Resolução, o beneficiado com Diárias ou com Diárias mais adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, comprovando o deslocamento com certificado e demais documentos, a critério da Mesa Diretora no prazo de cinco dias úteis subseqüentes ao retorno à sede devendo restituir os valores relativos às Diárias e/ou adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano eventualmente recebidos em excesso.


Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput do artigo, sujeitará o vereador ao desconto integral imediato em folha de pagamento, dos valores de diária e adiantamento de numerário para despesas com transporte interurbano e urbano recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.


Art.15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Piratini em


Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente

AUTORES DO PROJETO:


Manoel Osório Teixeira Rodrigues
Presidente – Vereador PP


Gilson Rômulo Silveira Gomes
1º Secretário – Vereador PP


Lourenço Silva de Souza
Vice-Presidente – Vereador PT


Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
2º Secretário – Vereador PDT

